



CONGRESSO NACIONAL

MPV 680

00082
ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição Medida Provisória n.º 680, de 6 de Julho de 2015			
autor DOMINGOS SÁVIO			n.º do prontuário 233	
1 ☐ Supressiva 2. ☒ substitutiva 3 X. ☒ modificativa 4. ☒ aditiva 5. ☒ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê-se ao caput do art. 2º da Medida Provisória nº 680, de 2015, a seguinte redação: “Art. 2º Poderão aderir ao PPE as empresas que se encontrarem em situação de dificuldade econômico-financeira, nas condições estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal, devendo o tratamento ser genérico, vedada a discriminação por empresas, setores, produtos ou serviços. “ Justificação A Medida Provisória nº 680, de 6 de julho de 2015, criou o Programa de Proteção ao Emprego – PPE. Ainda que os recursos indicados na Exposição de Motivos – R\$ 29,7 milhões em 2015 e R\$ 67,9 milhões em 2016 – sejam praticamente insignificantes diante do gravíssimo quadro de desemprego crescente no País - , é fundamental garantir que o Poder Executivo não usará das prerrogativas previstas na MP, para continuar sua política pontual e discriminatória que termina por favorecer esse ou aquele segmento, em detrimento dos interesses maiores voltados para a retomada do crescimento econômico. Isso é particularmente importante, na medida em que o governo vem retirando direitos dos trabalhadores, inclusive no âmbito do seguro-desemprego, e anuncia que deverá postergar para o ano seguinte o pagamento do abono salarial de PIS/PASEP de todos os trabalhadores previsto, para o primeiro semestre.				
PARLAMENTAR				

CD/15452.49512-70